



LEI Nº 1.296 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre autorização legislativa para proceder redução no vencimento de servidores ocupantes de cargos em comissão, bem como da Prefeita, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais – Símbolo SM e dos Subsecretários – Símbolo SSM, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a redução no vencimento dos servidores ocupantes de cargos em comissão, símbolos CCE e DAS, na proporção de 20% (vinte por cento), nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013.

§1º A redução de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos em comissão, símbolos CCE-1, CCE-2, CCE-3, CCE-4, CCE-5 e CCE-6, bem como DAS-3 e DAS-4;

§2º Para os servidores ocupantes de cargos em comissão, símbolo CCE-8 a redução de que trata o *caput* deste artigo será de 15% (quinze por cento), durante o mesmo período.

§ 3º Para os servidores ocupantes de cargos em comissão, símbolo CCE-7 e DAS-2 a redução de que trata o *caput* deste artigo será de 10% (dez por cento), durante o mesmo período.

Art. 2º A redução de que trata o *caput* do art. 1º aplica-se também aos subsídios da Prefeita, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais – Símbolo SM e Subsecretários – Símbolo SSM, durante o mesmo período.

Art. 3º A gratificação natalina será calculada com base no vencimento integral, não computada a redução de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2013.

Saquarema, 25 de outubro de 2013.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita